



Provimento Nº 78/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre o procedimento para o repasse financeiro das custas de processos distribuídos às serventias judiciais privadas do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 31, do ADCT de 1988, que determina a estatização das serventias do foro judicial, respeitados os direitos dos atuais titulares;

CONSIDERANDO o dispositivo constante no art. 15, da Lei nº 6.920/2016, no qual estabelece que até a vacância dos respectivos cargos, os valores arrecadados nas custas prévias pelas serventias judiciais privadas, nos termos daquela Lei, pertencem aos seus titulares;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 5º, I, custas prévias abrangem os atos processuais relativos aos serviços de distribuição nas serventias judiciais de primeira instância;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Resolução TJPI nº 10/2005, determina que aos cartórios judiciais privados, considerando o direito adquirido, pertencem as custas iniciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar um procedimento único para realização do repasse financeiro das custas processuais devidas às serventias judiciais privadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, que o interesse público se sobrepõe ao privado.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o procedimento para o repasse das custas iniciais de processos distribuídos às serventias judiciais privadas da Comarca de Teresina-PI, contendo os requisitos, forma e prazo para pagamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Para os fins deste Provimento, considera-se repasse o total mensal dos valores relacionados às custas judiciais prévias, excluída a taxa judiciária, em conformidade com as guias de recolhimento relacionadas aos processos judiciais distribuídos a cada cartório, vinculadas no período entre o primeiro e último dia de cada mês, conforme estabelecido no presente normativo.

Art. 2º Os procedimentos administrativos para efetivação dos repasses, um para cada cartório judicial privado, serão instaurados mensalmente pela Superintendência do Fermojuipi até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência referente ao repasse, contendo a seguinte documentação:

I – relatório mensal extraído do sistema Cobjud, contendo a lista das guias de recolhimento vinculadas aos processos judiciais distribuídos ao respectivo cartório cível, no período entre o primeiro e último dia de cada mês;

II - relatório extraído do sistema PJe, contendo a certificação da distribuição dos processos judiciais ao cartório cível beneficiário do repasse;

III – relação dos comprovantes de liquidação das guias de recolhimento das custas a serem repassadas a cada cartório judicial, inclusive as liquidadas mediante parcelamento;

IV – relatório emitido pela Coordenação de Controle de Receitas do Fermojuipi, contendo o valor das custas a serem repassadas, referente às solicitações de complementação de custas enviadas pelos cartórios cíveis durante o mês de competência;

V – certidão emitida pela Coordenação de Controle de Receitas do Fermojuipi, contendo o total mensal a ser repassado ao cartório cível respectivo, conforme a documentação citada nos incisos anteriores deste artigo;

§1º Para fazer jus ao recebimento do repasse financeiro, as titulares das serventias judiciais privadas deverão vincular as guias de recolhimento de custas aos processos judiciais distribuídos ao respectivo cartório, na forma estabelecida no Manual de Custas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º Consideram-se automaticamente incluídos aos repasses, os valores relativos ao Código 01 – Causas em Geral, constante nas guias de recolhimento vinculadas, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos vigente.

Art. 3º Considerando a natureza eventual, havendo complementação de custas processuais e outras consideradas prévias enquadradas em código diverso, a serventia judicial privada formulará requerimento próprio via sistema SEI, contendo:

I - guia de recolhimento das custas iniciais;

II - guia de recolhimento da complementação das custas;

III - certidão de vinculação das guias ao processo judicial relacionado;

IV - extrato do PJe contendo a informação da distribuição processual ao cartório cível requerente.

§1º O requerimento será analisado pela Superintendência do FERMOJUPI que verificará os requisitos de aptidão para repasse das custas, objeto do requerimento, no prazo de até quinze dias.

§2º Havendo manifestação conclusiva positiva, os valores serão incluídos no próximo repasse mensal a ser realizado em benefício do cartório requerente, na forma estabelecida no art. 2º deste Provimento.

Art. 4º Serão retidos dos repasses mensais, os valores relativos à taxa de ocupação de uso de espaço público, devidas pelos cartórios cíveis ao Fermojuipi, conforme Termo de Permissão Onerosa firmado entre as titulares e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 5º Instruídos os autos com a documentação necessária, conforme art. 2º deste Provimento, serão encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ/PI para providências quanto à operacionalização dos repasses, e efetivação mediante ordem bancária de emissão conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e do Secretário de Orçamento e Finanças, conforme art. 2º, § 2º c/c art. 13, da Lei Estadual nº 5.425/2004, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência referente aos repasses.

Art. 6º As titulares das serventias judiciais privadas deverão manter atualizados os

dados cadastrais e bancários junto à Superintendência do Fermojupi e Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ/PI, para a operacionalização dos repasses financeiros na forma regulamentada pelo presente normativo.

Art. 7º Em caso de feriados e dias não úteis, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil subsequente os prazos constantes neste Provimento.

Parágrafo Único. No recesso do judiciário piauiense, consideram-se os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício, disciplinados por ato próprio do TJ/PI.

Art. 8º As titulares das serventias judiciais privadas são responsáveis por todas as informações e documentos enviados ao Fermojupi, podendo ser responsabilizados administrativa, civil e/ou criminalmente, em caso de irregularidades, informações falsas ou adulteradas, ou prática de qualquer outro ato que venha, em tese, configurar ilícito de improbidade.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí fica responsável pelas adaptações necessárias ao sistema Cobranças Judiciais, para fiel cumprimento deste Provimento.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal do Justiça, conforme a pertinência da matéria.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento Conjunto nº 005/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/11/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5989077** e o código CRC **2A2EE0CA**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 26 de setembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Provimento 78 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9948 em 19/11/2024, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 6, e publicado(a) em 21/11/2024.

Acesso ao documento: [Diário 9948](#)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9948 Disponibilização: Terça-feira, 19 de Novembro de 2024 Publicação: Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024

Portaria (Presidência) Nº 2225/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, de 10 de setembro de 2024, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO que o juiz de direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, titular da Vara 1ª Vara da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária, encontra-se de folga no período de 18 a 22, e de 25 a 29 de novembro de 2024, conforme Portaria (Presidência) Nº 314/2024 (5164914) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, o juiz de direito **ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUSA COUTINHO**, titular da Vara Única da Comarca de Inhuma, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Comarca de Simplício, enquanto durar o afastamento da titular (18 a 22, e de 25 a 29 de novembro de 2024).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 19/11/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6191218** e o código CRC **8BD5A793**.

2.5. Portaria (Presidência) 1974

Portaria (Presidência) Nº 1974/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 99 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as sugestões e proposições formuladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 194/2022, para realizar estudos e propor estratégias de melhoria para a gestão orçamentária no âmbito do Poder Judiciário, derivadas do diagnóstico "Gestão Orçamentária dos Tribunais Brasileiros";

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15929/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE(6075019), constante nos autos do processo SEI nº 24.0.000061343-2;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os magistrados e os servidores abaixo para compor o **Grupo de Trabalho** a fim atender à Recomendação CNJ nº 149/2024, que **"Recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos"**:

I - Magistrado **LEONARDO BRASILEIRO** - Juiz Auxiliar da Presidência - GABJAPRES2;

II - Magistrado **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO** - AMAPI;

III - Servidor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE** - SEGES;

IV - Magistrado **RODRIGO TOLENTINO** - COMTABPRO;

V - Servidor **JOSÉ LUÍS RODRIGUES TERCEIRO** - STIC;

VI - **TIAGO VERAS BELEZA** - Vice-presidente SINDOJUS;

VII - Magistrado **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO** - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

VIII - servidora **DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS** - CGJ;

IX - Servidora **RENATA VIEIRA MENESES** - SUGESQ;

X - **PAULA POLIANA OLÍMPIO DE MELO SOUSA** - Vice-presidente SINDSUS;

XI - **GEÍSA INDIRA CIRIACO SOARES** - GABJAPRES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 21 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/11/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6075582** e o código CRC **8A8F2389**.

2.6. Provimento 78

Provimento Nº 78/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre o procedimento para o repasse financeiro das custas de processos distribuídos às serventias judiciais privadas do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI**, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 31, do ADCT de 1988, que determina a estatização das serventias do foro judicial, respeitados os direitos dos atuais titulares;

CONSIDERANDO o dispositivo constante no art. 15, da Lei nº 6.920/2016, no qual estabelece que até a vacância dos respectivos cargos, os valores arrecadados nas custas prévias pelas serventias judiciais privadas, nos termos daquela Lei, pertencem aos seus titulares;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 5º, I, custas prévias abrangem os atos processuais relativos aos serviços de distribuição nas serventias judiciais de primeira instância;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Resolução TJPI nº 10/2005, determina que aos cartórios judiciais privados, considerando o direito adquirido, pertencem as custas iniciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar um procedimento único para realização do repasse financeiro das custas processuais devidas às serventias judiciais privadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, que o interesse público se sobrepõe ao privado.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento para o repasse das custas iniciais de processos distribuídos às serventias judiciais privadas da Comarca de Teresina-PI, contendo os requisitos, forma e prazo para pagamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Para os fins deste Provimento, considera-se repasse o total mensal dos valores relacionados às custas judiciais prévias, excluída a taxa judiciária, em conformidade com as guias de recolhimento relacionadas aos processos judiciais distribuídos a cada cartório, vinculadas no período entre o primeiro e último dia de cada mês, conforme estabelecido no presente normativo.

Art. 2º Os procedimentos administrativos para efetivação dos repasses, um para cada cartório judicial privado, serão instaurados mensalmente pela Superintendência do Fermojupi até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência referente ao repasse, contendo a seguinte documentação:

I - relatório mensal extraído do sistema Cobjud, contendo a lista das guias de recolhimento vinculadas aos processos judiciais distribuídos ao respectivo cartório cível, no período entre o primeiro e último dia de cada mês;

II - relatório extraído do sistema PJe, contendo a certificação da distribuição dos processos judiciais ao cartório cível beneficiário do repasse;

III - relação dos comprovantes de liquidação das guias de recolhimento das custas a serem repassadas a cada cartório judicial, inclusive as liquidadas mediante parcelamento;

IV - relatório emitido pela Coordenação de Controle de Receitas do Fermojupi, contendo o valor das custas a serem repassadas, referente às solicitações de complementação de custas enviadas pelos cartórios cíveis durante o mês de competência;

V - certidão emitida pela Coordenação de Controle de Receitas do Fermojupi, contendo o total mensal a ser repassado ao cartório cível respectivo, conforme a documentação citada nos incisos anteriores deste artigo;

§1º Para fazer jus ao recebimento do repasse financeiro, as titulares das serventias judiciais privadas deverão vincular as guias de recolhimento de custas aos processos judiciais distribuídos ao respectivo cartório, na forma estabelecida no Manual de Custas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º Consideram-se automaticamente incluídos aos repasses, os valores relativos ao Código 01 - Causas em Geral, constante nas guias de recolhimento vinculadas, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos vigente.

Art. 3º Considerando a natureza eventual, havendo complementação de custas processuais e outras consideradas prévias enquadradas em código diverso, a serventia judicial privada formulará requerimento próprio via sistema SEI, contendo:

I - guia de recolhimento das custas iniciais;

II - guia de recolhimento da complementação das custas;

III - certidão de vinculação das guias ao processo judicial relacionado;

IV - extrato do PJe contendo a informação da distribuição processual ao cartório cível requerente.

§1º O requerimento será analisado pela Superintendência do FERMOJUPI que verificará os requisitos de aptidão para repasse das custas, objeto do requerimento, no prazo de até quinze dias.

§2º Havendo manifestação conclusiva positiva, os valores serão incluídos no próximo repasse mensal a ser realizado em benefício do cartório requerente, na forma estabelecida no art. 2º deste Provimento.

Art. 4º Serão retidos dos repasses mensais, os valores relativos à taxa de ocupação de uso de espaço público, devidas pelos cartórios cíveis ao Fermojupi, conforme Termo de Permissão Onerosa firmado entre as titulares e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 5º Instruídos os autos com a documentação necessária, conforme art. 2º deste Provimento, serão encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ/PI para providências quanto à operacionalização dos repasses, e efetivação mediante ordem bancária de emissão conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e do Secretário de Orçamento e Finanças, conforme art. 2º, § 2º c/c art. 13, da Lei Estadual nº 5.425/2004, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência referente aos repasses.

Art. 6º As titulares das serventias judiciais privadas deverão manter atualizados os dados cadastrais e bancários junto à Superintendência do Fermojupi e Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ/PI, para a operacionalização dos repasses financeiros na forma regulamentada pelo presente normativo.

Art. 7º Em caso de feriados e dias não úteis, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil subsequente os prazos constantes neste Provimento.

Parágrafo Único. No recesso do judiciário piauiense, consideram-se os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício, disciplinados por ato próprio do TJ/PI.

Art. 8º As titulares das serventias judiciais privadas são responsáveis por todas as informações e documentos enviados ao Fermojupi, podendo ser responsabilizados administrativa, civil e/ou criminalmente, em caso de irregularidades, informações falsas ou adulteradas, ou prática de qualquer outro ato que venha, em tese, configurar ilícito de improbidade.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí fica responsável pelas adaptações necessárias ao sistema Cobranças Judiciais, para fiel cumprimento deste Provimento.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal do Justiça, conforme a pertinência da matéria.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento Conjunto nº 005/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/11/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5989077** e o código CRC **2A2EE0CA**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 26 de setembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

2.7. Portaria (Presidência) 2212

Portaria (Presidência) Nº 2212/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 3037/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6168463), a Informação Nº 90449/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6177237) e a Decisão Nº 17698/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6180709), nos autos do processo SEI Nº



24.0.000138610-3,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019 e alterações posteriores, o pagamento de **4,5 (quatro unidades e cinco décimos) diárias, no valor total de R\$ 5.894,01 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo), ao Desembargador Hilo de Almeida Sousa**, Presidente deste Tribunal de Justiça, para participar do 94.º Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça - ENCOGE -AM e 6.º Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias - Gerais da Justiça, que ocorrerá na cidade de Manaus/AM, no período de 19 a 23 de novembro no ano corrente.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de novembro de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 19/11/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6180712** e o código CRC **8D9F254E**.

2.8. Portaria (Presidência) 2211

Portaria (Presidência) Nº 2211/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2894/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6127069), a Informação Nº 90311/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6174972) e a Decisão Nº 17697/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6180663), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000134492-3,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019 e alterações posteriores, o pagamento de **0,5 (cinco décimos) diária, no valor total de R\$ 654,89 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), ao Desembargador Hilo de Almeida Sousa**, Presidente deste Tribunal de Justiça, para participar de visita Institucional ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em Brasília/DF, no dia 04 de novembro de 2024.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de novembro de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 19/11/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6180665** e o código CRC **5FEF5226**.

2.9. Provimento 102

Provimento Nº 102/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2025, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

CONSIDERANDO que, por força do art. 1º a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;